Ofício nº 23/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 28 de abril de 2025

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3326/2025; Mensagem nº 3127/2025** de 25 de abril de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

_____
JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 28/04/2025 às 08:41, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1199822** e o código verificador **326FB108**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 71	24/04/2025	1198276
2	Parecer 673	24/04/2025	1199312
3	Parecer Controle Interno 195	25/04/2025	1199426
4	Parecer 160	25/04/2025	1199691
5	Projeto de Lei 3326	25/04/2025	1199753
6	Mensagem 3127	25/04/2025	1199789

Referência: Processo nº 1-1621/2025. Docto ID: 1199822 v1

Memorando nº 71/SEMCET/2025

Senhor(a)
Representante do **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO**

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezado (a) Senhor (a),

Com meus cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, pelo presente, solicitar a Vossa Senhoria, elaboração de Projeto de Lei para **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais),** a ser utilizado na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET.

INSTITUCIONAL	PROGRAMATICA	ELEMENTO DESPESA	FICHA	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO	COD. APLICAÇÃO
021100	27.812.0010.2032.0000	3.3.90.39-00	496	160.000,00	-	0.2.501-0	011-030
021100	13.392.0009.2031.0000	3.3.90.39-00	469	-	160.000,00	0.2.501-0	011-028
Total ----------				**160.000,00**	**160.000,00**		

Justificamos a necessidade da alteração orçamentária no valor acima mencionado, para cobrir despesas com ações desenvolvidas por esta Secretaria, especialmente quanto à realização de eventos previstos no calendário oficial do município, uma vez que, a demanda por esses serviços tem sido crescente, acompanhando a ampliação das ações culturais, esportivas e turísticas da cidade.

E para que essas atividades ocorram de forma segura e organizada, é essencial contar com a presença de equipes de apoio, como seguranças, bombeiros civis e profissionais de apoio.

Declaro sob as penas da Lei em especial ao instituto do planejamento e execução orçamentaria nos termos da Lei 4.320/1964 e Lei Complementar 101/2000, bem as Leis que regulam o orçamento municipal, as fichas orçamentárias de redução/anulação de despesa não haverá posterior solicitação de suplementação e as fichas orçamentárias de suplementação de despesas não haverá posterior solicitação de anulação/redução da despesa. À exceção os casos fortuitos e de força maior devidamente justificados.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Ouro Preto do Oeste, 24 de abril de 2025.

Emersson Douglas Xavier da Fonseca

Assessor Especial da SEMCET

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Emersson Douglas Xavier da Fonseca**, **Ordenado Despesa Turismo Cultura e Esporte** , em 24/04/2025 às 10:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1198276** e o código verificador **5000CB04**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 23	25/04/2025	1199822

Referência: Processo nº 1-1621/2025.

Docto ID: 1198276 v1

Parecer CONTABIL nº 673/CONT/2025 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por ANULACAO DE DOTAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR ANULACAO DE DOTACAO

Em análise ao Processo nº 1-1621/2025, verifica-se que a **Secretaria Municipal de ESPORTES, CULTURA e TURSIMO - SEMCET**, conforme Memorando 71 de 24/04/2025 (ID 1198276) **e demais documentos, conforme pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR ANULACAO DE DOTACAO no valor **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) conforme memorandos e documentos anexos, nas seguintes Unidades Orçamentárias:**

A) Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo - SEMCET, Solicita que seja elaborado Projeto de Lei para cobrir despesas com ações desenvolvidas por esta Secretaria, especialmente quanto à realização de eventos previstos no calendário oficial do município, uma vez que, a demanda por esses serviços tem sido crescente, acompanhando a ampliação das ações culturais, esportivas e turísticas da cidade, a serem alocadas conforme programação abaixo:

INSTITUCIONAL	PROGRAMATICA	ELEMENTO DESPESA	FICHA	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO	COD. APLICAÇÃO
021100	27.812.0010.2032.0000	3.3.90.39-00	496	160.000,00	-	0.2.501-0	011-030
021100	13.392.0009.2031.0000	3.3.90.39-00	469	-	160.000,00	0.2.501-0	011-028
Total ----------				**160.000,00**	**160.000,00**		

==========

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por ANULACAO DE DOTACAO no valor de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** ja demonstrados**, devidamente demonstrado nos documentos anexos ao Memorando 71 de 24/04/2025 (ID 1198276), conforme Minuta de Mensagem 001 de 24/04/2025 (ID 1199039).**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 24 de Abril de 2025.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA
Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 24/04/2025 às 21:18, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1199312** e o código verificador **BF91E7D0**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 23	25/04/2025	1199822

Referência: Processo nº 1-1621/2025. Docto ID: 1199312 v1

Parecer nº 195/CSCI/2025

Considerando o Memorando 71 de 24/04/2025 (ID 1198276) que se trata de projeto de Lei referente a Abertura de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a ser utilizado na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET.

O Parecer 673 de 24/04/2025 (ID 1199312) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual n° 3452 de 19 de novembro de 2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2025", em seu Art. 9° diz:

> *Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.*

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
>
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
>
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
>
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
>
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
>
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
>
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
>
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
>
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
>
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
>
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á *a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Anulação de Dotação.

É o parecer, S.M.J.

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 25/04/2025 às 08:11, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1199426** e o código verificador **1C62D92E**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 23	25/04/2025	1199822

Referência: Processo nº 1-1621/2025. Docto ID: 1199426 v1

PARECER JURÍDICO Nº 160/2025

AUTOS Nº 1621/2025
INTERESSADO: ORÇAMENTO
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DATA: 24/04/2025

Trata o presente, de matéria que tem por objetivo ELABORACAO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SEMCET

Considerando o Memorando 71 de 24/04/2025 (ID 1198276) que se trata de projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação de Dotação, **no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, para atender a necessidades desta Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET.

O Parecer 673 de 24/04/2025 (ID 1199312) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

As manifestações técnicas do Departamento Contábil e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno foram favoráveis ao atendimento e encaminhamento da matéria para apreciação (ID 1199312/1199426).

A análise jurídica se faz somente sobre a forma de como a matéria é tratada, ou seja, sobre a possibilidade do encaminhamento ao Poder Legislativo para apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”***
> ***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”
“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”
“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Em face do exposto, consubstanciado nas informações técnicas favoráveis à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Mariana Ganança Leonardo
Assessora Jurídica

ID: 1199691 e CRC: D8B20BEA

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**160**	**25/04/2025**

ID: **1199691**
CRC: **D8B20BEA**
Processo: **1-1621/2025**
Usuário: **Mariana Gananca Leonardo**
Criação: **25/04/2025 09:01:28** Finalização: **25/04/2025 09:02:30**

Processo

Documento

MD5: **C3033E3CDCD76D7FD6F15D9AB1B3E543**

SHA256: **172F112C522AD67F5D353441F8A560CEF835B63FA94B3340DD5C369D8A68ED17**

Súmula/Objeto:

Trata o presente, de matéria que tem por objetivo ELABORACAO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO – SEMCET

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	25/04/2025 09:01:28

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	25/04/2025 09:01:28

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 23	25/04/2025	1199822

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Mariana Gananca Leonardo	Assessor Jurídico	25/04/2025 09:02:38

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1199691 e o CRC D8B20BEA.

PROJETO Nº 3326, DE 25 DE ABRIL DE 2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional **suplementar** e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 160.000,00** distribuídos as seguintes dotações:

Local: 02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO - SEMCET

469	13.392.0009.2031.0000	Manutenção,desenvolvimento e incentivo da Cultura	160.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 2 501
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	011 028	TES/CULTURA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

Local: 02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO - SEMCET

496	27.812.0010.2032.0000	Desenvolvimento do Desporto	-160.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 2 501
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	011 030	TES/ESPORTES	

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 25 de abril de 2025

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memo nº 71/SEMCET/2025 ID 1198276

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3326**	**25/04/2025**

ID: **1199753**
CRC: **A22A5ADD**
Processo: **1-1621/2025**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **25/04/2025 09:18:45** Finalização: **25/04/2025 09:21:46**

Processo

Documento

MD5: **40A0FBBA4E336088C08A6D27D9FA34F7**

SHA256: **8423C3C4FA102533C42C32AFE40F5900805A13DCA20FD6F6100A09DB4D8086C6**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3326 - SEMCET

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	25/04/2025 09:18:45

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	25/04/2025 09:18:45

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 23	25/04/2025	1199822

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	25/04/2025 10:38:30

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1199753 e o CRC A22A5ADD.

Mensagem nº. 3127/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3326/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**, no valor TOTAL de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** conforme memorandos e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo - SEMCET, Solicita que seja elaborado Projeto de Lei para cobrir despesas com ações desenvolvidas por esta Secretaria, especialmente quanto à realização de eventos previstos no calendário oficial do município, uma vez que, a demanda por esses serviços tem sido crescente, acompanhando a ampliação das ações culturais, esportivas e turísticas da cidade, a serem alocadas conforme programação abaixo:

INSTITUCIONAL	PROGRAMATICA	ELEMENTO DESPESA	FICHA	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO	COD. APLICAÇÃO
021100	27.812.0010.2032.0000	3.3.90.39-00	496	160.000,00	-	0.2.501-0	011-030
021100	13.392.0009.2031.0000	3.3.90.39-00	469	-	160.000,00	0.2.501-0	011-028
Total ----------				**160.000,00**	**160.000,00**		

Segue anexo, Memorando: **Nº: 71/SEMCET2024** ID Memorando 71 de 24/04/2025 (ID 1198276) e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 25 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 25/04/2025 às 10:38, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1199789** e o código verificador **7F5A03D0**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 23	25/04/2025	1199822

Referência: Processo nº 1-1621/2025. Docto ID: 1199789 v1